

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

Atendimento ao aluno e à comunidade em situações de urgência e emergência médica no ambiente acadêmico, nas instalações da Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás.

1. DO FATO:

Atendimento de Urgência e Emergência realizado pelos docentes graduados em Enfermagem ou medicina em ambiente acadêmico nas instalações da Faculdade Mauá de Águas Lindas de Goiás

2. OBJETIVO;

Este parecer tem como objetivo orientar a conduta institucional da Faculdade Mauá de Goiás quanto à atuação de alunos e professores da área da saúde em situações de urgência e emergência médica envolvendo membros da comunidade acadêmica (alunos, docentes, funcionários), ocorridas no ambiente da instituição.

2. DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA:

Tem-se observado dúvidas quanto à possibilidade de alunos e docentes da área da saúde (enfermagem, medicina, fisioterapia, entre outros) prestarem assistência imediata a colegas ou demais indivíduos que passem mal dentro da faculdade. Essa prática, embora baseada em boa intenção, pode gerar implicações legais, éticas e institucionais graves.

A atuação de docentes e estudantes da área da saúde em emergências médicas dentro da faculdade pode gerar riscos legais e éticos, incluindo:

- **Ausência de infraestrutura adequada** – O ambiente acadêmico não possui equipamentos médicos necessários para atendimento seguro.
- **Risco de responsabilidade civil e penal** – O atendimento inadequado pode gerar processos judiciais contra os profissionais envolvidos.
- **Violação de normas éticas** – O Código de Ética dos Profissionais de Saúde estabelece que o atendimento deve ocorrer dentro de condições apropriadas.
- **Possível agravamento do quadro clínico** – A falta de recursos pode comprometer a segurança do paciente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No ambiente acadêmico, é possível que ocorram situações inesperadas envolvendo a saúde dos membros da comunidade acadêmica, como desmaios, crises convulsivas ou outras emergências médicas. Embora a resposta imediata seja essencial, é fundamental que o atendimento siga protocolos específicos e seja realizado por equipes especializadas, garantindo a segurança do paciente e evitando riscos legais e éticos para os envolvidos.

O atendimento de urgência e emergência médica exige infraestrutura adequada, equipamentos específicos e profissionais devidamente treinados para atuar dentro dos protocolos estabelecidos. No ambiente acadêmico, a atuação de docentes e estudantes da área da saúde em emergências médicas pode gerar implicações legais, éticas e institucionais, tornando necessária a delimitação de responsabilidades.

3.1.As bases Legais

A legislação brasileira estabelece normas que regulam a atuação de profissionais da saúde, delimitando suas responsabilidades e condições de atendimento. Entre as principais normativas aplicáveis, destacam-se:

- **Lei nº 7.498/1986** – Regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil e define que enfermeiros só podem atuar dentro de ambientes adequados e sob condições regulamentadas.
- **Decreto nº 94.406/1987** – Regulamenta a Lei nº 7.498/1986 e estabelece que enfermeiros devem atuar dentro de unidades de saúde ou locais devidamente equipados.
- **Resolução COFEN nº 713/2022** – Define que enfermeiros podem atuar em atendimento pré-hospitalar móvel, mas **não** devem realizar procedimentos fora de ambientes adequados.
- **Lei nº 12.842/2013** – Regulamenta o exercício da medicina e estabelece que médicos devem atuar dentro de ambientes apropriados para garantir segurança ao paciente.
- **Resolução CFM nº 2.217/2018** – Estabelece que médicos podem recusar atendimento em locais inadequados para a prática médica, garantindo que o atendimento ocorra dentro das normas estabelecidas.
- **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** – Regulamenta os sistemas estaduais de urgência e emergência, determinando que o atendimento deve ser realizado por equipes especializadas e em locais apropriados.

3.2. Da Categorização

3.2.1. Estudantes de saúde:

- Alunos não têm habilitação legal para o exercício profissional da medicina ou da enfermagem.

Conforme a Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, e a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o Ato Médico, somente profissionais devidamente habilitados e registrados em conselho de classe (COREN, CRM) podem realizar atendimentos de saúde.

- O exercício ilegal da profissão configura crime, conforme o Art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais):

“Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício.”

3.2.2. Docentes:

- Professores da área da saúde, mesmo que legalmente habilitados, não estão no exercício profissional enquanto atuam na condição de docentes, especialmente se a atuação ocorrer fora de unidades assistenciais ou sem a estrutura adequada.
- O atendimento em ambiente acadêmico, sem respaldo institucional, pode acarretar responsabilização civil e ética, além de violação do Código de Ética da profissão (Resoluções COFEN nº 564/2017 e CFM nº 2.217/2018).

3.3. Responsabilidade da IES:

- A Instituição de Ensino Superior (IES) tem a obrigação de garantir ambiente seguro aos seus membros, conforme os princípios da LDB – Lei nº 9.394/1996, e as normas de segurança e proteção à saúde do trabalho (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).
- A ausência de protocolo institucional para situações emergenciais pode configurar omissão institucional.

4. IMPACTOS NEGATIVOS DA PRÁTICA INADEQUADA:

- Risco jurídico e ético: responsabilização de alunos, docentes e da própria instituição.
- Prejuízo à formação profissional: desvio de função e quebra de vínculo formativo.
- Risco à saúde do paciente: conduta não protocolada, em local inadequado e sem recursos.
- Desorganização institucional: ausência de fluxos claros pode gerar caos e insegurança.

4. RECOMENDAÇÕES:

Diante das implicações legais e éticas, recomenda-se que:

1. Priorizar o atendimento por equipes especializadas, como o SAMU (192) e o Corpo de Bombeiros (193), assegurando que emergências médicas sejam tratadas por profissionais qualificados.
2. Restringir a atuação de docentes e estudantes da área da saúde, impedindo a realização de procedimentos médicos ou de enfermagem fora de ambientes adequados e autorizados.
3. Estabelecer protocolos institucionais claros, detalhando o fluxo de acionamento dos serviços de emergência e garantindo rápida resposta em situações críticas.
4. Capacitar a equipe administrativa e de segurança, possibilitando a identificação ágil de emergências e a correta mobilização dos recursos necessários.
5. Formalizar a proibição de atendimento por alunos e docentes, garantindo que intervenções médicas ou de enfermagem só ocorram dentro das atividades supervisionadas e nos espaços autorizados.
6. Implementar um protocolo institucional de urgência e emergência, prevendo o acionamento imediato de equipes externas (SAMU, Bombeiros) e designando funcionários treinados para oferecer primeiros socorros até a chegada dos especialistas.
7. Promover a capacitação de funcionários e docentes em primeiros socorros, conforme determina a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), assegurando preparo adequado para situações emergenciais.
8. Divulgar amplamente o fluxo de atendimento emergencial, garantindo que toda a comunidade acadêmica tenha conhecimento dos procedimentos a serem seguidos em casos de urgência e emergência médica.

6. PARECER:

Diante do exposto, este parecer orienta que a Faculdade Mauá de Goiás se abstenha de permitir ou incentivar que alunos e docentes da área da saúde realizem qualquer tipo de assistência médica ou de enfermagem em situações emergenciais no ambiente acadêmico, sem respaldo institucional, estrutura adequada ou autorização legal. A IES deve adotar protocolo específico de atendimento a urgências, garantindo segurança jurídica, ética e sanitária a todos os envolvidos.

Luana Guimaraes da Silva
Coren-DF 405.002

PORTARIA Nº 18/2025

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento de emergências médicas no âmbito da Faculdade Mauá de Goiás.

A DIREÇÃO DA FACULDADE MAUÁ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

Considerando, A **Portaria GM/MS nº 2.048/2002**, que estabelece o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Considerando, O **fluxo de alunos na Instituição de Ensino Superior (IES)** e os imprevistos que podem ocorrer no ambiente acadêmico.

Considerando, O **Art. 196 da Constituição Federal de 1988**, que dispõe sobre o direito à saúde.

Considerando, A **presença de profissionais enfermeiros na IES** e a necessidade de respeitar os limites legais de sua atuação, conforme a **Lei nº 7.498/1986**, que regulamenta o exercício da enfermagem no Brasil.

Considerando, A **presença de profissionais médicos na IES** e a necessidade de garantir que o atendimento ocorra dentro das normas estabelecidas, conforme a **Resolução CFM nº 2.217/2018**, que estabelece que médicos podem recusar atendimento em locais inadequados para a prática médica, e a **Lei nº 12.842/2013**, que regulamenta o exercício da medicina.

Considerando, A **ausência de infraestrutura adequada** no ambiente acadêmico para atendimento seguro de emergências médicas.

Considerando, O **risco de responsabilidade civil e penal**, considerando que o atendimento inadequado pode gerar processos judiciais contra os profissionais envolvidos.

Considerando, A **violação de normas éticas**, uma vez que o Código de Ética dos Profissionais de Saúde estabelece que o atendimento deve ocorrer dentro de condições apropriadas.

Considerando, O **possível agravamento do quadro clínico**, pois a falta de recursos pode comprometer a segurança do paciente.

Considerando, A necessidade de **protocolos institucionais claros** para garantir a segurança jurídica, ética e sanitária de todos os envolvidos.

RESOLVE:

Art. 1º – Objetivo

Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos para o atendimento de emergências médicas no ambiente acadêmico, garantindo assistência rápida e eficaz aos membros da comunidade acadêmica (alunos, docentes, funcionários).

Art. 2º – Disposições Gerais

I – O atendimento de emergências médicas dentro da faculdade será realizado exclusivamente por serviços especializados, como o **SAMU (192)** e o **Corpo de Bombeiros (193)**.

II – Docentes e estudantes da área da saúde **não devem realizar procedimentos médicos ou de enfermagem fora de ambientes adequados**, salvo nas atividades supervisionadas nos locais autorizados.

III – A faculdade deverá estabelecer **protocolos claros de atendimento**, incluindo medidas para acionar imediatamente os serviços de emergência.

IV – Funcionários e docentes deverão passar por **capacitação em primeiros socorros**, conforme determina a **Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018)**.

Art. 3º – Responsabilidades da Instituição

I – A Instituição de Ensino Superior (IES) deve garantir um ambiente seguro aos seus membros, conforme os princípios da **LDB – Lei nº 9.394/1996**, e as normas de segurança e proteção à saúde do trabalho (**NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**).

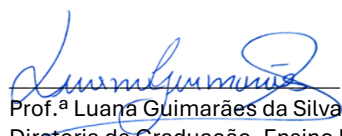
II – A ausência de protocolo institucional para situações emergenciais pode configurar **omissão institucional**, sujeitando a faculdade a responsabilização administrativa e jurídica.

III – A faculdade deve divulgar amplamente o **fluxo de atendimento emergencial**, garantindo que toda a comunidade acadêmica tenha conhecimento dos procedimentos a serem seguidos em casos de urgência e emergência médica.

Art. 4º – Entrada em Vigor

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisada periodicamente para adequação às diretrizes de saúde pública e segurança.

Águas Lindas de Goiás/GO, 09 de maio de 2025.



Prof.ª Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Ensino Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico

ANEXO 1 - PROTOCOLO DE CONDUTA PARA COMUNIDADE ACADEMICA DA FACULDADE MAUA DE GOIAS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Este protocolo tem por objetivo estabelecer condutas padronizadas para o atendimento imediato de situações de urgência e emergência médica nas dependências da Faculdade Mauá de Goiás, promovendo segurança, prevenção de agravos e atuação ética conforme legislação vigente.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os membros da comunidade acadêmica, incluindo docentes, discentes, funcionários técnicos e administrativos, visitantes e terceiros que se encontrem dentro da instituição.

3. CONCEITOS

Urgência: Situação imprevista com risco potencial à vida, como mal súbito, desmaios, quedas.

Emergência: Situação crítica e imediata com ameaça real à vida, como parada cardiorrespiratória, convulsões.

4. CONDUTAS EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

A conduta deve seguir os seguintes passos, em ordem de prioridade:

1. Manter a calma e garantir a segurança do local e da vítima.
2. Avaliar o estado de consciência e respiração da vítima (sem aparelhos clínicos).
3. Acionar imediatamente o SAMU (192) ou Corpo de Bombeiros (193).
4. Realizar manobras de primeiros socorros, se houver capacitação (ex: posição lateral de segurança, RCP, uso de DEA).
5. Afastar curiosos e proteger a privacidade da vítima.
6. Comunicar imediatamente a coordenação e registrar a ocorrência.
7. Acompanhar a vítima até a chegada dos serviços de emergência, sem realizar transporte próprio.

5. VEDAÇÕES

São proibidas as seguintes condutas:

- Realizar aferições clínicas (PA, glicemia, temperatura).
- Ministrar qualquer tipo de medicamento.
- Executar diagnósticos ou intervenções clínicas.
- Solicitar que estudantes realizem procedimentos técnicos fora de estágio supervisionado.
- Transportar a vítima em veículo particular, salvo orientação expressa do SAMU.

6. RESPONSABILIDADES

- Direção: assegurar capacitação e estrutura.
- Coordenação: garantir difusão do protocolo.
- Professores e funcionários: aplicar os primeiros socorros conforme capacitação.
- Estudantes: acionar socorro e colaborar na segurança, sem praticar atos clínicos.

Quadro de Situações Comuns e Condutas Permitidas – Meio Acadêmico

Situação Comum	Conduta Permitida
Desmaio (síncope)	Afastar objetos, posicionar em segurança, ventilar o local e acionar o SAMU (192).
Crise convulsiva	Colocar em posição lateral de segurança, proteger a cabeça e acionar o SAMU.
Queda com possível fratura	Não movimentar a vítima, manter calma, sinalizar o local e acionar o SAMU.
Crise de ansiedade/pânico	Levar a um local calmo, conversar com tranquilidade, não medicar, acionar apoio se necessário.
Hipoglicemia suspeita (tontura, sudorese)	Oferecer açúcar ou suco se a pessoa estiver consciente, monitorar e acionar o SAMU.
Corte ou sangramento leve	Fazer compressão com pano limpo, elevar membro (se possível) e acionar o SAMU.
Mal súbito (dor no peito, falta de ar)	Acalmar a vítima, sentar ou deitar, não medicar, e chamar o SAMU imediatamente.
Parada cardiorrespiratória	Iniciar RCP se houver treinamento, usar o DEA se disponível e acionar o SAMU.
Reação alérgica/aguda	Identificar sinais (inchaço, dificuldade respiratória), manter a vítima calma e acionar o SAMU.
Intoxicação	Não induzir vômito, não oferecer líquidos, manter a vítima acordada e acionar o SAMU.

Obs: para todas as situações devem se preencher a ficha de ocorrência

**ANEXO 2 - FICHA DE FICHA DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA –
EMERGÊNCIAS MÉDICAS**

1. DADOS DA OCORRÊNCIA

- Data: //_____
- Horário: :
- Local da ocorrência: _____
- Tipo de emergência: () Desmaio () Convulsão () Queda () Trauma () Outro:

2. DADOS DA VÍTIMA

- Nome completo: _____
- Idade: _____
- Vínculo com a instituição: () Aluno () Docente () Funcionário () Visitante
- Condições pré-existentes informadas: () Sim () Não (Se sim, especificar:
_____)

3. PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- Primeiros socorros aplicados: () Sim () Não
- Descrição das medidas adotadas: _____
- Equipe acionada: () Segurança () SAMU (192) () Bombeiros (193) () Outro:

- Tempo de resposta da equipe externa: _____ minutos

4. ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA

- Nome do responsável pelo atendimento: _____
- Cargo/Função: _____
- Testemunhas presentes: () Sim () Não (Se sim, nome(s): _____)

5. REGISTRO FINAL

- Encaminhamento da vítima: () Hospital () Atendimento ambulatorial () Alta no local pela equipe especializada () alta a revelia
- Observações adicionais: _____
- Responsável pelo preenchimento: _____
- Data: _____ / _____ / _____

Assinatura da equipe Especializada

Assinatura da vítima ou
acompanhante

Assinatura do responsável pelo
preenchimento

ANEXO 3 - REGULAMENTO INTERNO DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA FACULDADE MAUA DE GOIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento disciplina as condutas, responsabilidades e limites institucionais relacionados ao atendimento de situações de urgência e emergência médica nas dependências da Faculdade Mauá de Goiás.

Art. 2º Aplica-se a todos os membros da comunidade acadêmica, bem como a visitantes e terceiros que estejam na instituição.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 3º Em qualquer situação de urgência/emergência, deve-se priorizar a segurança do local e da vítima, acionando o serviço médico de emergência (SAMU - 192) ou o Corpo de Bombeiros (193).

Art. 4º É permitido a qualquer colaborador capacitado realizar apenas os primeiros socorros básicos, respeitando os limites de sua formação e da legislação vigente.

Art. 5º É vedado a qualquer membro da comunidade acadêmica:

- I – Realizar procedimentos clínicos como aferição de sinais vitais, administração de medicamentos ou diagnósticos;
- II – Delegar a estudantes tarefas clínicas;
- III – Transportar vítimas em veículos particulares, salvo sob orientação expressa do SAMU.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Direção Geral garantir os recursos e estrutura adequados ao cumprimento deste regulamento.

Art. 7º Compete à Coordenação Pedagógica promover ações de capacitação anual em primeiros socorros.

Art. 8º Compete aos Professores e Funcionários aplicar os conhecimentos adquiridos em treinamentos e colaborar na preservação da integridade da vítima.

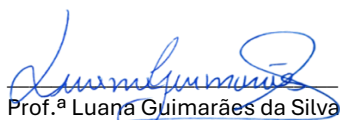
Art. 9º Compete aos Estudantes acionar o socorro e colaborar com o isolamento do local, não sendo permitida sua atuação clínica.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O descumprimento deste regulamento poderá implicar em responsabilização administrativa, civil e/ou penal conforme o caso.

Art. 11º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação

Águas Lindas de Goiás/GO, 09 de maio de 2025.



Prof.ª Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Ensino Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico

REFERENCIAS

Pareceres Oficiais

1. Parecer COREN-SP nº 027/2013 – Aferição de Pressão Arterial por Leigos
Este parecer destaca que a aferição correta da pressão arterial requer competências específicas e deve ser realizada por profissionais habilitados. Em ambientes acadêmicos, a prática por estudantes ou docentes fora de contextos clínicos supervisionados não é recomendada.
“Aferir a pressão arterial corretamente demanda que o profissional de saúde desenvolva competências cognitivas, procedimentais e atitudinais.” Acesse o parecer completo: [Parecer COREN-SP nº 027/2013](#)
2. Parecer Normativo COFEN nº 001/2021
Este parecer ratifica a força normativa do Parecer nº 027/2012, que trata da técnica de punção venosa entre pares, enfatizando que tais práticas devem ocorrer sob supervisão adequada e com consentimento informado. Embora não trate diretamente da aferição de pressão arterial, reforça a importância da supervisão e do ambiente apropriado para procedimentos invasivos ou semi-invasivos. Consulte o parecer: [Parecer Normativo COFEN nº 001/2021](#)